



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.758

João Pessoa - Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.437 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do cargo de **GOVERNADORA DO ESTADO**:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 11.225.147.733,00 (onze bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e três reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.339, de 02 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 10.527.259.233,00 (dez bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e três reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 10.527.259.233,00 (dez bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e três reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 7.027.447.279,00 (sete bilhões, vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.499.811.954,00 (três bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e onze mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 697.888.500,00 (seiscentos e noventa e sete milhões oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme especificadas no volume 4, desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 697.888.500,00 (seiscentos e noventa e sete milhões oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), distribuída por Empresa e especificada no volume 4, desta Lei.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


ANA LÚCIA COSTA FELICIANO
Governadora em Exercício

Os anexos desta Lei serão publicados, posteriormente, em suplemento desta edição.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões que me foram apresentadas pelo relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual - DIPROR e da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento – DIPLAN da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 2.037/2014, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2015.

DAS EMENDAS DE REMANEJAMENTO

Ficam vetadas as seguintes Emendas de Remanejamento: 48; 236; 292; 310; 311; 312; 313; 329; 349; 350; 351.

No tocante às Emendas de remanejamento números 292, 310, 312, 313 e 329, que transferem recursos alocados em Outras Despesas Correntes das unidades orçamentárias 29.101, 34.202, 09.101, 09.103, 17.101, 24.101, 27.204, 30.101, 29.203, 27.201, 34.201 em favor de Despesas de Pessoal e Encargos nas unidades orçamentárias 01.101, 14.101, 22.204, 02.101 e 15.101. O Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu magistério, afirma que a pior afronta ou violação da Constituição ocorre quando se ferem princípios gerais de direito, entre eles o da Prudência na geração de Despesa com Pessoal e Encargos, que mereceu da Lei de Responsabilidade Fiscal cuidado extremo ao limitar a

geração de tais gastos, quando o montante dos encargos com Pessoal superar o limite prudencial previsto no art. 22 da citada norma.

As introduções ao PL nº 2.037/2015 trazidas pelas Emendas nºs 292, 310, 312, 313 e 329 representam afronta ao princípio da prudência supra referido e, portanto, à própria Constituição. Portanto, o que viola a Carta Magna não deve gerar direitos nem obrigações, impondo-se o veto em face do evidente descompasso com os textos das Constituições Federal e Estadual.

Já as Emendas nºs 349, 350 e 351 propõem remanejar recursos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, vinculados, por exemplo, a operações de créditos contratadas junto ao BNDES e Comissão Andina de Fomento (CAF).

Convém esclarecer que as dotações orçamentárias anuladas, respectivamente, pelas Emendas nºs 349, 350 e 351 afetarão os Programas “Caminhos da Paraíba” e “Água Para Todos”, cujos investimentos constam do PPA 2012-2015. Logo, qualquer mudança gera incompatibilidade com a destinação prevista no PPA para uso dos citados recursos, o que é vedado pelas Constituições Federal e Estadual, artigos 166, §3º, inc. I; e, 169, §3º, inc. I, respectivamente. Ademais, haveria, ainda, desconformidade com os planos de aplicação, aprovados pelo BNDES e CAF, o que torna operacionalmente incompatível a destinação dada pelas Emendas.

Em face das razões acima, impõe-se o veto às alterações introduzidas pelas Emendas 326 e 337 por vício de inconstitucionalidade e transgressão à norma contratual pactuada entre o Estado e o BNDES, ferindo, portanto, o interesse público que presidiu a autorização legislativa dessa Casa à contratação das citadas operações de crédito.

A Emenda de remanejamento nº 48, remaneja recursos da unidade orçamentária 34.404 para a unidade 25.101, com a finalidade de transferir para a Fundação Rubens Dutra Segundo recursos no valor de R\$ 1.500.000,00.

Mesmo louvando-se o sentido social da iniciativa, a alocação de recursos na unidade 25.101, na fonte 100, torna impraticável a operação orçamentária e financeira, posto que, à luz da Lei Complementar nº 141, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, os recursos da Saúde - unidade 25.101 – devem ser operacionalizados pelo Fundo Estadual da Saúde, mas, de acordo com a Lei nº 8.107, de 5 de dezembro de 2006, as fontes de recursos objeto do remanejamento não compõem o referido Fundo, e, portanto, as alterações oriundas da Emenda 48 violam o art. 198 da Constituição Federal, nos termos regulamentados pela mencionada Lei Complementar.

Paralelamente, as subvenções sociais — é do que trata a Emenda nº 48 — devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015, Lei 10.339, de 02 de julho de 2014, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, § 3º, inc. I, CF; e, art. 169, §3º, inc. I, CE.

A incompatibilidade com a LDO se perfaz em face da personalização do beneficiário pela subvenção, violando, portanto, o princípio da impessoalidade. A LDO autoriza a subvenção e estabelece regras a serem, caso a caso, atendidas pelas eventuais beneficiárias, mas não contempla autorização para que o beneficiário seja definido no texto da Lei Orçamentária.

Logo o veto às alterações do PL nº 2.037/2025 introduzidas pela Emenda 48 se impõe devido às inconstitucionalidades apontadas.

O Veto às emendas 236 e 311 se sustenta no fato das anulações patrocinadas em serviços de informatização, imprescindíveis para o funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação do Estado. Diga-se, ainda, que o veto não trará prejuízos para Procuradoria Geral do Estado, pois no decorrer da execução orçamentária, havendo recursos para tal, poderá haver o remanejamento.

DAS EMENDAS DE META

Emenda nº 29

A Emenda nº 29 propõem Construção de uma Unidade de Medicina Legal, no município de Piancó e respectivamente, alterando a Ação 1663 - Construção de Bens Imóveis da Polícia Civil (Imóveis construídos).

Razões do veto: As construções decorrentes de desconcentração administrativa pressupõe estudo com o objetivo de definir os locais mais prioritários e a alocação de recursos para garantir

a manutenção dessas unidades. De modo que não é razoável a simples construção, dissociada de aporte financeiro para sua manutenção.

Emendas nº 119; 171 e 334

As Emendas nºs 119; 171 e 334 propõem Construção e Instalação de unidade de Escola Técnica nos municípios de Serra Branca e Taperoá; Construção de Escola Técnica na cidade de Guarabira e Construção e Instalação de Escolas Técnicas nos municípios de Patos, Paulista, Pombal, Piancó, Itaporanga, Conceição, São Mamede, Santa Luzia, Teixeira e Condado, respectivamente, alterando a Ação 1844 – Construção de Escolas Técnica.

Razões do Veto: o veto total às Emendas 119, 171 e 334 se impõe ao considerar os critérios estabelecidos pelo MEC para instalação de escola padrão A: a) demanda potencial dos habitantes por município, mínimo de 35 mil; b) dimensão do terreno de 1,2 hectare com declive de até 0,3; c) oferta dos serviços básicos de infraestrutura: água, luz, telefone, rede de esgoto, os municípios acima citados não atendem o critério número de habitantes. Apesar do veto à emenda 334, a cidade de Patos não será prejudicada, pois já está incluída na programação para recepcionar uma das escolas técnicas.

Emenda nº 201

A Emenda de meta nº 201 propõe alterar a Ação 2326 – Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais indicando, como meta específica, “Construção de unidade escolar de ensino médio no Distrito de Leal-lândia, no município de Mulungu”.

Razões do Veto: O veto a Emenda 201 se impõe por que o município de Mulungu apresenta uma população jovem (15-17 anos) censo/2010 de 543 habitantes e a rede estadual tem uma escola com capacidade de atendimento de 735 estudantes.

Emenda nº 247

A Emenda de meta nº 247 propõe distribuição de 7.500 alevinos, alterando a Ação 4287 – Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca em Águas Interiores.

Razões do Veto: o veto se impõe porque o valor orçado para a ação é de apenas R\$ 603.000,00. Informamos, ainda, que o aporte financeiro proposto no Orçamento/2015, da Fonte 179 (FUNCEP), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é para atender a produção e distribuição de cinco milhões de alevinos.

Emenda nº 249

A Emenda de meta nº 249 propõe atender 1.100 piscicultores, pescadores e aquicultores inseridos no processo produtivo alternado a ação 4616 – Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca.

Razões do Veto: o veto se impõe porque o órgão alega não poder acatar a alteração do quantitativo de beneficiários da emenda parlamentar referente à pesca, devido a inexistência de recursos complementares.

Emenda nº 315

A Emenda nº 315 propõe Beneficiar os municípios de Araruna, Tacima e Cacimba de Dentro alterando a Ação 1663 - Construção de Bens Imóveis da Polícia Civil (Imóveis construídos).

Razões de Veto: A Política de segurança pública está sendo feita dentro de um planejamento que envolve, entre outras coisas, a reforma de alguns imóveis. Isso, contudo, não é feito de forma aleatória. Muitas das vezes, diante de alguns casos inesperados, o Estado precisa alterar o planejamento estabelecido. Assim sendo, veta-se essa emenda para que não se vincule recursos que poderão ser utilizados em outras ações com melhor utilidade para política de segurança do Estado.

Emenda nº 327

A Emenda de meta nº 327 propõe “Beneficiar os municípios de Araruna, Arara, Araçagi, Algodão de Jandaíra, Barra de Santa Rosa, Borborema, Cacimba de Dentro, Cajá, Caldas Brandão, Damião, Frei Martinho, Itatuba, Picuí, Riachão, Santa Cecília, São José dos Ramos, Sossego, Umbuzeiro, Natuba, Sapé, Sobrado, Tacima, Itabaiana e Itapororoca, alterando a Ação 2659 - Capacitação, Fortalecimento Organizacional e Produtivo da Agropecuária.

Razões do Veto: O veto se impõe porque a demanda já foi acatada pela Emenda nº 325 da própria deputada.

Emenda nº 337

A Emenda de meta nº 337 propõe alterar a Ação 4069 – Gerenciamento da Execução de Obras de Infraestrutura indicando, como meta específica, “Construção de um Centro de Manufatura de Calçados em Patos –PB”.

Razões do Veto: O veto a Emenda em pauta se impõe por inconsistência técnica uma vez que a ação requerida é de gerenciamento e não de execução, impossibilitando a implantação da referida emenda.

Emenda nº 367

A Emenda de meta nº 367 propõe transferir para o município de João Pessoa, mediante convênio, recursos para Construção de um Ginásio Poliesportivo no Bairro de Cruz das Armas, e Construção de um Campo de Futebol para a comunidade praticar esportes, neste Estado, alterando a Ação 0759 – Transferências a Municípios, do Programa Operações Especiais.

Razões do Veto: Verifica-se que a proposta incorre em inconsistência técnica considerando que a emenda propõe, como objeto, duas metas específicas para ação do Programa Operações Especiais que tem como uma de suas características não possuir metas.

DAS EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

EMENDA 040

A Emenda propõe incluir no Orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário, recursos do Tesouro -Ordinários, para construção de um Fórum da Comarca de Cajazeiras.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00



Razão do Veto - O veto a essa Emenda se deve ao fato de que os recursos indicados são oriundos do Tesouro Estadual e os recursos previstos no orçamento do Fundo Especial do Poder Judiciário são provenientes de sua receita própria. Alocar recursos de fontes diferentes no lado da despesa sem a devida alocação do lado da receita implica que tenha menos receita que despesa, violando, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário que deve existir entre receitas e despesas nos orçamentos públicos.

EMENDAS: 032/053/060/158/159/214/221/288/348

Essas Emendas objetivam a recuperação ou construção de unidades esportivas e a construção de Quadras e Ginásios Esportivos, em vários Municípios do Estado.

Razão do Veto: A Despesa utilizada para Reformar, Recuperar e Ampliar é caracterizada como Despesa de Capital e foi proposta em Despesa Corrente, inviabilizando, assim, sua execução. Digase, ainda, que as transferências voluntárias de recursos para municípios estão sendo realizadas através de convênios no âmbito do Programa Pacto Social, calçadas em critérios isonômicos e objetivos. Ao se especificar municípios sem contrapartida social, estaremos jogando por terra uma saudável relação que vem melhorando os índices de desenvolvimento humano do Estado.

EMENDA 91 e 94

As Emendas propõem a alocação de recursos em favor da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH).

Razão do Veto: As políticas públicas desempenhadas pela SEMDH estão com as devidas dotações orçamentárias para as ações a serem realizadas em 2015. Assim, em que pese pareça razoável, vincular a destinação de mais recursos sem a devida despesa, fere o princípio da prudência que deve permear a elaboração da lei orçamentária.

EMENDA 180

A Emenda propõe a urbanização da Lagoa, situada no Município de Lagoa de Dentro.

Razão do Veto - A Urbanização da Lagoa de que trata a Emenda é de competência do Município. Além disso, essa Emenda foi propostaem uma Ação do PRODETUR, cujas ações têm seu plano de trabalho aprovado pelo Banco Mundial.

EMENDAS: 039/106/116/242/243/244/290

Essas Emendas propõem incluir no Orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais (CDRM-PB), recursos para Perfuração e Instalações de Poços Tubulares em Diversos Municípios do Estado.

Razões do Veto: Apesar da relevância social dessas emendas, tecnicamente, elas não poderão ser incorporadas ao orçamento, pois a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais (CDRM-PB) foi extinta pela Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015. De logo, esclarece-se que a política de combate à seca é uma prioridade do Governo e que os vetos são consequências tão somente derações técnicas.

EMENDA: 045

A Emenda proposta objetiva melhorar a estrutura física da Escola Estadual Antônio Pereira de Souza, localizada no Sítio Riacho de Meio, no Município de Cajazeiras.

Razão do Veto: Consoante com informações da Secretaria de Estado da Educação, não existe escola estadual com a denominação Antônio Pereira de Souza. Conforme o senso escolar de 2014, com esse nome, há uma escola municipal no município de Dona Inês. Ademais, a atuação pontual da Sec. de Estado da Educação para intervir na estrutura física de determinada escola só se justifica diante de um caso imprevisito. No mais, há de se considerar estudo prévio das condições físicas da escola para se saber o que será alterado e o custo disso.

EMENDAS: 051 E 157

Objetiva as Emendas construir Escolas Técnicas, nos Municípios de Pombal e Queimadas.

Razões do Veto: Na formalização das Emendas não foram considerados os critérios técnicos estabelecidos pelo MEC para instalação de escola padrão, quais sejam: demanda potencial dos habitantes por município, mínimo de 35 mil; dimensão do terreno de 1,2 hectares com declive de até 0,3; oferta dos serviços básicos de infraestrutura e etc.

EMENDA: 027

O objetivo da Emenda é de transferir recursos através de Convênio para instituição privada Escola Nossa Senhora do Carmo, no Município de Bananeiras.

Razões do Veto: As subvenções sociais — é do que trata a Emenda nº 27 — devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015, Lei 10.339, de 02 de julho de 2014, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, § 3º, inc. I, CF; e, art.169, §3º, inc. I, CE.

A incompatibilidade com a LDO se perfaz em face da personalização do beneficiário pela subvenção, violando, portanto, o princípio da impessoalidade. A LDO autoriza a subvenção e estabelece regras a serem, caso a caso, atendidas pelas eventuais beneficiárias, mas não contempla autorização para que o beneficiário seja definido no texto da Lei Orçamentária.

EMENDAS: 163 e 316

As Emendas propõem incluir no Orçamento da UEPB, recursos para construção e instalação de Sede da UEPB no Município de Pombal e para otimização da Biblioteca do Campus VIII, no Município de Araruna.

Razões do Veto: A inclusão dessas Emendas ao Orçamento contraria o § 3º inciso I do art. 169, da Carta Magna e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2012-2015, não podendo, portanto, ser acatada. Ademais, a expansão da UEPB demandaria a alocação de mais recursos para sua manutenção e deve se submeter ao planejamento aprovado pelos seus Conselhos Superiores.

EMENDA: 99

A Emenda visa estabelecer o esporte, cultura e lazer para as Pessoas com Deficiência, no Município de João Pessoa.

Razão do Veto: A política pública de esportes para beneficiar pessoas com deficiência deve considerar a demanda de todos os municípios. Ainda que presente o apelo social da Emenda, não seria justo limitar a aplicação desses recursos aos munícipes de João Pessoa.

EMENDA: 47/77/155/309

Propõe essa Emenda construir uma Casa de Detenção em Jericó e descentralização de serviços públicos.

Razões do veto: A construção de estabelecimento prisional em determinado município pressupõe estudo com o objetivo de definir os locais mais prioritários e a alocação de recursos para garantir a manutenção dessa unidade prisional. É a mesma lógica para descentralização de serviços públicos. De modo que não é razoável a simples construção, dissociada de aporte financeiro para sua manutenção.

EMENDAS: 04/05/07/08/10/11/12/13/14/15/52/78/79/92/145/146/147/149/150/152/162/193/261/263/271/272/273/355

Essas Emendas propõem a Construção de: Centro de Diagnóstico por Imagem no Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal na Maternidade do Complexo de Saúde do Hospital Regional de Cajazeiras;Centro de Tratamento de Dependentes Químicos Especializado no Estado da Paraíba; Aquisição de Tomógrafo e Endoscópio e Instalação no Hospital de Catolé do Rocha; Ampliação, Manutenção e Aquisição de equipamentos para o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, no Município de Itabaiana e Unidades de Saúdeem diversos Municípios do Estado.

Razões do veto:Apesar dessas emendas terem forte apelo social, a ampliação da rede hospitalar de Atenção à Saúde Preventiva e Curativa deve ser pautada em estudos que contemplem, por exemplo, o aporte de recursos necessários para manutenção dessas unidades hospitalares e de contratação de pessoal. E, na atual situação, a elevação de gastos com contração de pessoal, além dos já existentes, deve ser feita considerando o estudo do impacto no limite dessa despesa, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos últimos quatro anos, o Governo do Estado vem aplicando nas ações e serviços básicos de saúde valores acima dos percentuais exigidos pela Constituição Federal. Além disso, a realização de despesa de capital demanda despesa de caráter continuado para sua manutenção.

EMENDAS: 37/38/49/50/66/68/71/95/107/108/111/112/113/148/160/165/188/191/197/198/228/229/237/238/241/289/291/308/343/344/352/353/354

Propõem essas Emendas transferir, mediante convênio, recursos para: Hospital Infantil Dr. João Soares; Instituto São José/Hospital Padre Zé; Fundação Assistencial da Paraíba- FAP; Hospital Rubens Dutra Segundo; Associação de Proteção à Maternidade e a Infância; Hospital Napoleão Laureano: Fazenda Esperança; Associação dos Pais e Amigos Excepcionais – APAE; Instituto Walfredo Guedes Pereira.

Razões do veto: A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a transferência de recursos voluntários para instituição privada sem fins lucrativos devem observar os critérios estabelecidos em lei específica. As subvenções sociais devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015, Lei 10.069, de 18 de julho de 2013, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, § 3º, inc. I, CF; e, art.169, §3º, inc. I, CE. A incompatibilidade com a LDO se perfaz em face da personalização do beneficiário pela subvenção, violando, portanto, o princípio da impessoalidade. A LDO autoriza a subvenção e estabelece regras a serem, caso a caso, atendidas pelas eventuais beneficiárias, mas não contempla autorização para que o beneficiário seja definido no texto da Lei Orçamentária.

EMENDAS: 161/194/195/196/224/231/232/328

As Emendas propõem a Manutenção dos hospitais de Catolé do Rocha; do Hospital Regional de Piancó; do Hospital de Mamanguape; do Hospital de Itapororoca; do Complexo de Saúde de Guarabira; da Unidade Hospitalar em Araruna e a construção e Instalação de Unidade Hospitalar na Cidade de Santa Rita.

Razões do veto: Mesmo louvando-se o sentido social da iniciativa, a alocação de recursos na unidade 25.101, na fonte 100, torna impraticável a operação orçamentária e financeira, posto que, à luz da Lei Complementar nº 141, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, os recursos da Saúde - unidade 25.101 – devem ser operacionalizados pelo Fundo Estadual da Saúde, mas, de acordo com a Lei nº 8.107, de 5 de dezembro de 2006, as fontes de recursos objeto do remanejamento não compõem o referido Fundo, e, portanto, as alterações oriundas da Emenda 48 violam o art. 198 da Constituição Federal, nos termos regulamentados pela mencionada Lei Complementar.

EMENDAS: 46/287

Propõem as Emendasà construção de uma Delegacia de Polícia na cidade de Cachoeira dos Índios e de uma Unidade do Instituto de Medicina Legal e Polícia Científica na cidade de Sousa.

Razões do veto: A construção de delegacias de policia em determinado município pressupõe estudo com o objetivo de definir os locais mais prioritários e a alocação de recursos para garantir a manutenção dessa unidade prisional. De modo que não é razoável a simples construção dissociada de estudos científicos que atestem sua viabilidade. Além do mais, a emenda 287 também deve ser vetada porque se utilizou de programa e ação não compatíveis com a meta proposta.

EMENDAS: 18/23/31/73/74/166/168

Essas Emendas objetivam transferir, mediante convênios, recursos para: o Centro Filantrópico Sopão do Brasil; Fazenda Esperança Padre *Ibiapina*; Instituição Espírita Nosso Lar; Fundação Verbo da Vida; Loja Maçônica Navegantes do Oriente, Loja Maçônica Rocha Negra e Loja Maçônica ARLS.

Razões do Veto: As Emendas propostas vão de encontro aos artigos 25,26 e 27, da Lei

nº 10.339, de 02 de julho de 2014 - LDO/2015. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a transferência de recursos voluntários para instituição privada sem fins lucrativos devem observar os critérios estabelecidos em lei específica.

EMENDA: 225

A Emenda propõe através do Programa Pró-Moradia, construção de Habitação Popular nas cidades de Pírpituba, Serraria, Gurinhém, Solânea e Itatuba.

Razões do veto: Não faz sentido alocar recursos para o programa Pró-Moradia, pois é um Programa do Governo Federal, executado através de convênio entre Estado e à União. Os recursos utilizados pelo Estado são a título de contrapartida e já estão devidamente alocados no orçamento.

EMENDAS: 54/55/56/57/58/59/156/169/172/175/176/223/264/270

Essas Emendas propõem a construção de Cisternas de Placas em diversos Municípios do Estado

Razões do veto: Assim como no programa Pró-Moradia, não faz sentido alocar recursos para a construção de cisternas de placas, pois é um Programa do Governo Federal, executado através de convênio entre Estado e à União. Os recursos utilizados pelo Estado são a título de contrapartida e já estão devidamente alocados no orçamento.

EMENDAS: 06/09/63/65/70/102/103/105/144/151/153/154/170/173/174/179/ 210/2 11/215/217/219/278/280/281/283/285

As Emendas objetivam a construção de casas populares na área rural do Município de Lagoa Seca, construção de Casas Populares na área urbana e reforma e recuperação de Casas em diversos Municípios do Estado.

Razões do Veto: Mais uma vez estamos diante de emendas de relevante cunho social. Contudo, os vetos se impõem. A política habitacional é complexa. A sua execução pressupõe, por exemplo, estudos para identificar a demanda e a certeza da existência de recursos. Não bastasse isso, a autorização para alocação de determinados recursos pelas emendas não assegura a sua realização, visto que a execução orçamentária depende da realização da receita orçamentária.

EMENDA: 93

Objetiva essa Emenda à promoção de ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, no Município de Santa Rita.

Razão do Veto: A política pública voltada para o atendimento de crianças e adolescentes deve considerar a demanda de todos os municípios. Ainda que presente o apelo social da Emenda, não seria justo limitar a aplicação desses recursos aos municípios de Santa Rita.

EMENDAS: 34/35/36

As Emendas propõem transferir recursos para a Associação dos Pais e Amigos Excepcionais; para o Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha e a Associação de Amparo a Velhice Villa Vicentina.

Razões dos Vetos: As Emendas propostas vão de encontro aos artigos 25, 26 e 27, da Lei nº 10.339, de 02 de julho de 2014 - LDO/2015. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a transferência de recursos voluntários para instituição privada sem fins lucrativos devem observar os critérios estabelecidos em lei específica.

EMENDAS: 41/44/90/265/266/267/268/269/341

As Emendas propostas são para construção de Barragens e Açudes em diversos Municípios do Estado, além de uma adutora ligando o Açude Público Lagoa do Arroz ao Distrito de São José, no Município de Bom Jesus.

Razões do Veto: A proposta de construção de barragens e açudes demanda, entre outras coisas, o estudo do potencial hídrico da região e a sua interação e compatibilidade com o plano de armazenamento das águas executado pelo Governo do Estado. Ademais, a emenda 44 foi proposta na fonte de Convênios 158 e remanejada da Fonte 100. Ressalta-se que, cada fonte de recursos se vincula a um conjunto de despesas, e a mudança da fonte implica em desequilíbrio entre receitas e despesas, vulnerando, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário. Já a emenda 341 propõe construção de uma Adutora na Ação de Construção de Açudes e Barragens onde se tem no Orçamento uma Ação específica para Construção de Adutoras.

EMENDAS: 114/115/185/187/189/255/259/260/262

As Emendas propostas são para execução de obras de esgotamento sanitário nos municípios de Riacho de Santo Antônio, Juazeirinho e Campina Grande; para implantação de sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais em Municípios do Cariri Paraibano e para construção de 10 Sistemas de Abastecimento de Água nas Cidades de Sapé, Caraúbas, Coremas, Belém do Brejo do Cruz, Aguiar e Aroeiras.

Razões de Veto: A proposta de implantação de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário demanda, entre outras coisas, o estudo do potencial hídrico da região e a sua interação e compatibilidade com o plano de armazenamento das águas executado pelo Governo do Estado. Além disso, devem estar harmonizados com as adutoras já instaladas. Também há emendas que foram propostas na fonte de Convênios 158 e remanejadas da Fonte 100. Assim como já foi dito, deve-se ressaltar que cada fonte de recursos se vincula a um conjunto de despesas, e a mudança da fonte implica em desequilíbrio entre receitas e despesas, vulnerando, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário.

EMENDA: 338

A Emenda propõe transferir recursos mediante convênio para aquisição de Ambulâncias nos Municípios de Mãe D'Água, Vista Serrana, São José do Bonfim, Nova Olinda, Patos e São Domingos de Pombal.

Razão do veto: A Despesa utilizada para Aquisição de Veículos, no caso, Ambulância é caracterizada como despesa de Capital-Equipamentos e Material Permanente ,e foi proposta em despesas Correntes, inviabilizando, assim sua execução.

EMENDA: 222

Propõe a Emenda a transferência financeira para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela AMECC - Associação Menores com Cristo, localizada no Município de Guarabira.

Razão do Veto: As subvenções sociais — é do que trata a Emenda nº 222 — devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015, Lei 10.339, de 27 de julho de 2014, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, § 3º, inc. I, CF; e, art. 169, §3º, inc. I, CE.

EMENDAS:16/17/19/20/21/22/25/26/184/186/190/208/212/213/216/ 218/220/226/ 227/239/240/277/279/282/284/286/298/299/301/314/326/345/356/357/358/359/360/361/362/366/368.

Propõem essas Emendas transferir, mediante Convênio, recursos para: calçamento de ruas; aquisição de equipamento de hospitais; aquisição de ônibus para transportar universitários; construção de Centro Social Urbano; reforma de mercado público e unidades esportivas; serviços de infraestrutura urbana; construção de escola municipal para diversos municípios do Estado.

Razões dos Vetos: As transferências voluntárias de recursos para municípios estão sendo realizadas através de convênios no âmbito do Programa Pacto Social, calçadas em critérios isonômicos e objetivos. Ao se especificar municípios sem estabelecer a contrapartida social, estaremos jogando por terra uma saudável relação que vem melhorando os índices de desenvolvimento humano do Estado. Cabe acrescentar que há emendas propondo inclusão de recurso sem despesas correntes quando deveriam ser propostas em despesas de capital, que é a Categoria Econômica adequada para execução de tais obras.

EMENDAS: 128/129

Transferir, mediante Convênio, recursos para Manutenção do Hospital Laureano e para Manutenção da Unidade Hospitalar Memorial Rubens Dutra.

Razões do Veto: As subvenções sociais — é do que tratam as Emendas nº 128 e 129 — devem seguir as regras contidas na LDO, conforme exigência do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2015, Lei 10.339, de 02 de julho de 2014, não fixou regramento compatível com a pretendida alocação de recursos, a Emenda citada é incompatível com a LDO e, portanto, viola os dispositivos exigidos pela Constituição – art. 166, § 3º, inc. I, CF; e, art. 169, §3º, inc. I, CE.

A incompatibilidade com a LDO se perfaz em face da personalização do beneficiário pela subvenção, violando, portanto, o princípio da impessoalidade. A LDO autoriza a subvenção e estabelece regras a serem, caso a caso, atendidas pelas eventuais beneficiárias, mas não contempla autorização para que o beneficiário seja definido no texto da Lei Orçamentária.

EMENDA 347

Transferir, mediante Convênio nos Municípios de Montadas, Areial, São João do Tigre, Camalaú, Parari, São José dos Cordeiros, Amparo, Cabaceiras, Olivedos e Riachão do Bacamarte.

Razões do Veto: A Emenda proposta se limitou a indicar municípios sem especificar a meta (obra ou serviço) que seria realizada.

EMENDA: 69/76/80/81/164/167/182/209/339/340/342/346

Propõe a Emenda à construção e recuperação de Passagens Molhadas; Escolas; centro comercial de multiuso para artesanato, ampliação e conservação de sistema de água em diversos municípios do Estado

Razões do veto: Essas emendas propõem ações materializadas em obras que demandam estudos. Não sendo possível executá-la sem um prévio planejamento e aprovação de seus projetos, sob pena de inobservância aos princípios da moralidade e eficiência administrativa.

EMENDAS: 43/61/62/126/127/130/207

Execução de Obras Viárias

Razão do Veto: As realização de obras viárias requer aporte considerável de recursos. Em quase todas as obras viárias do estado há o incremento de recursos com instituições de fomento como o BNDES e a CAF, de modo que não é possível alterações pontuais sem que haja alteração nos planos de trabalhos firmados. Ademais, é imprescindível realizar estudos prévios para elaboração de projetos adequados.

EMENDA: 33/64/97/98/100/101/104

Essas Emendas incluem recursos nos Orçamentos da CAGEPA, EMPASA, EMATER, EMEPA.

Razão do Veto: A Emenda proposta anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, sem o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA, EMPASA, EMATER, EMEPA.

EMENDAS: 67/254

A Emenda propõe transferir recursos para pescadores e aquicultores do Estado, no sentido de apoiar às Atividades de Aquicultura e Pesca.

Razões do Veto: a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a transferência de recursos voluntários a pessoas e instituição privada sem fins lucrativos devem observar os critérios estabelecidos em lei específica.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

ANA LÍGIA COSTA FELICIANO
Governadora em Exercício

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 12/2015 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-ÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, matrícula no. 166.287-2, como Gestor do Contrato no. 002/2015 oriundo do Pregão nº 004/2014, Ata de Registro de Preço nº 0032/2014, firmado entre esta Secretaria e a empresa SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA, durante a vigência de referido contrato.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na da data de sua publicação no DOE.

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado em Exercício

Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria CCG nº 004/2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 004/2015 de 02/01/2015, publicado em 03/01/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ROSILANY GALVÃO SIMÕES**, inscrita no CPF/MF sob o nº **251.370.424-04**, portadora da matrícula nº **146.143-5** como gestora do Contrato de nº 004/2015, que será firmado com a empresa **CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA.**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme processo administrativo nº **201500000116** que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 10 de Fevereiro de 2015.

JOSEFA LÊA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
27/01/2015	0027535-4/2014	005/2015	AUTORIZA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL GENTE PEQUENA, LOCALIZADO NA RUA JANDUI DANTAS DO NASCIMENTO, 75, MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL GENTE PEQUENA LTDA – CNPJ 12.059.546/0001-05.
27/01/2015	0027535-4/2014	006/2015	AUTORIZA O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL GENTE PEQUENA, LOCALIZADO NA RUA JANDUI DANTAS DO NASCIMENTO, 75, MANGABEIRA I, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL GENTE PEQUENA LTDA – CNPJ 12.059.546/0001-05.
27/01/2015	0035615-2/2013	007/2015	AUTORIZA A EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO LUMINAR, LOCALIZADO NA RUA VICENTE LUCAS BORGES, Nº 71, JARDIM TREZE DE MAIO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ROSINEIDE QUIRINO DO NASCIMENTO – CNPJ 12.998.544/0001-73.
27/01/2015	0035615-2/2013	008/2015	AUTORIZA O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO COLÉGIO LUMINAR, LOCALIZADO NA RUA VICENTE LUCAS BORGES, Nº 71, JARDIM TREZE DE MAIO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ROSINEIDE QUIRINO DO NASCIMENTO – CNPJ 12.998.544/0001-73.
29/01/2015	0022807-1/2013	012/2015	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL LUIZA PAIVA, LOCALIZADO NA RUA ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 121 – JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS - ME – CNPJ 09.395.123/0001-43.
29/01/2015	0022807-1/2013	013/2015	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL LUIZA PAIVA, LOCALIZADO NA RUA ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 121 – JARDIM VENEZA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO

			POR EDILEUZA RIBEIRO DOS SANTOS - ME – CNPJ 09.395.123/0001-43.
29/01/2015	0017243-8/2012	014/2015	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA - ICPAC, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTA CATARINA, Nº 396, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA – CNPJ 09.142.183/0001-54.
29/01/2015	0001381-4/2015	015/2015	APROVA ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMNTAL – PROJETO ALUMBRAR, MINISTRADO PELA REDE ESTADUAL DE ENSINO.
29/01/2015	0027296-8/2012	016/2015	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PROGRESSISTA BOM JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARSCANO MARCÍLIO, 708 – JARDIM AEROPORTO, NA CIDADE DE BAYEUX – PB – CNPJ 05.416.048/0001-07.
29/01/2015	0018304-7/2014	023/2015	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, MINISTRADO NO SEACRE – SERVIÇOS DE ASSESSORIA RH E EDUC. TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA ODON BEZERRA, Nº 184, ANDAR 3, SALA E, 323 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, MANTIDO PELO SEACRE – SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO LTDA., CNPJ –11.128.950/0001-12.

Janine Marta Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0019/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 11.078/2014,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NARA RAQUEL GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº. **1.02057-9**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Bibliotecas - CB, do cargo efetivo de **BIBLIOTECÁRIO**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 04 de fevereiro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0022/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
11.513/2014	6.24170-1	Aldinida de Medeiros Souza	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2014
11.513/2014	4.23610-6	Andréa de Moraes Costa Buhler	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2014
11.513/2014	1.22418-2	Auricélia Lopes Pereira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2014
11.513/2014	7.25362-0	Debora Barbosa Guedes de Oliveira Vilaça	PME-A-T40	PME-B-T40	Outubro/2014
11.513/2014	8.25524-0	Deoclecio Ferreira de Brito	PME-A-DE	PME-B-DE	Agosto/2014
11.513/2014	1.22979-6	Eduardo Gomes Onofre	PME-C-DE	PME-D-DE	Julho/2014
11.513/2014	7.24096-1	Eunice Ferreira Carvalho	PME-C-DE	PME-D-DE	Outubro/2014
11.513/2014	7.25717-1	Igor Martins	PME-A-DE	PME-B-DE	Setembro/2014
11.513/2014	8.25566-8	José Jamilton Rodrigues dos Santos	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2014
11.513/2014	8.25585-0	Raimundo Leidimar Bezerra	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2014
11.513/2014	1.20454-8	Rilva Suely de Castro Cardoso Lucas	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2014
11.513/2014	3.23424-0	Rômulo César Araújo Lima	PME-C-DE	PME-D-DE	Janeiro/2014
11.513/2014	7.23856-8	Tatiana Rocha de Souza	PME-C-DE	PME-D-DE	Agosto/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0023/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007; RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.513/2014	3.24730-1	Carlos Adriano Ferreira de Lima	PME-C-DE	PDR-A-DE
11.513/2014	6.25358-9	Wanderlan da Silva Alves	PME-A-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/031/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Laercio Miguel Ferreira	100.614-2	486.357.584-04	473/2015 (PE 83/2013) 474/2015 (PE 83/2013)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de fevereiro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0004/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distrato do seguinte professor visitante:

Nº contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Fim do Contrato
0383/2014	11.202/2014	1.26314-3	John Andrew Fossa	02/01/2015

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 04 de fevereiro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/066/2015.

AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A MATRÍCULA DE ESTUDANTES EGRESSOS DA REDE PÚBLICA, E DO ENEM, COM DIFICULDADES EM RELAÇÃO A DOCUMENTOS E PRAZOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, VI de Estatuto da Instituição e,

CONSIDERANDO as exigências contidas no Edital de Processo Seletivo para ocupação de vagas nos cursos de graduação da UEPB, quanto aos prazos e apresentação de documentos necessários à matrícula;

CONSIDERANDO que algumas instituições públicas do Ensino Médio sofreram alterações de seus calendários, em consequência de paralisações;

CONSIDERANDO que os estudantes que solicitaram Certificação do Ensino Médio por meio das notas do ENEM subordinam-se a prazos estabelecidos pelas instituições públicas competentes;

CONSIDERANDO os precedentes judiciais relativos a casos análogos.

RESOLVE: *ad referendum*, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE:

Art. 1º – Garantir a matrícula em seus cursos de graduação, de forma excepcional, aos alunos egressos de Escolas Públicas de Ensino Médio, que sofreram alterações de seus calendários, em virtude de paralisações, bem como àqueles aprovados no ENEM, ainda pendentes de certificação, que se enquadrem nos demais requisitos definidos no respectivo Edital de Seleção, publicado pela PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação), condicionando-os ao exato cumprimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início das aulas, de acordo com o estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 2º – Para que seja garantida a matrícula o candidato deve:

Em caso de certificação via ENEM: O candidato anexa à documentação de matrícula o protocolo de solicitação de Certificação e o boletim do ENEM fornecido pelo MEC;

Em caso de egresso de escola da rede publica: O candidato deve anexar uma declaração da escola informando a conclusão do Ensino Médio, se as três series do ensino médio foram cursados na respectiva escola e a data em que será emitido o Certificado de Conclusão e o Histórico Escolar.

Art. 3º – O não cumprimento do prazo estipulado no art. 1º tornará a matrícula efetuada sem efeito.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 02 de fevereiro de 2015.

Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente

BPPrev - Paraíba
Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 172

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1772-11,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 135 T, publicada no D.O.E. em 22/03/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JOSÉ IDELTONIO BARBOSA SOBRINHO,

beneficiário do ex-servidor falecido, JOSÉ IDINALDO GOMES, matrícula nº. 110.650-3, com base no art. 19, § 2º., “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, c/c art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 173

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2674-12,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 178, publicada no D.O.E. em 28/03/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a EUCLIDES DE ALMEIDA, beneficiário da ex-servidora falecida, NEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº. 71.992-7, com base no art. 19, § 2º., “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 74, Inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 174

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2339-12,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 146, publicada no D.O.E. em 15/03/2012, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO ANIZIO FERNANDES, beneficiário da ex-servidora falecida, MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, matrícula nº. 52.051-9, com base no art. 19, § 2º., “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art. 74, Inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º., I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 175

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8174-11,

RESOLVE

Retificar a Portaria - Nº. 369, publicada no D.O.E. em 19/08/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ADEMAR BEZERRA DE CARVALHO, beneficiário da ex-servidora falecida, ANA LUZIA MEDEIROS DE CARVALHO, matrícula nº. 142.794-6, com base no art. 19, § 2º., “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 18/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º., II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 179

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1608/04,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - nº. 0294, publicada no D.O.E. em 23/07/2004, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA EULÁLIA DA COSTA SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido, INACIO LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula 133.180-9, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 180

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4466/11,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - nº. 222, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a GIRLAINE FIGUEIRDEO RODRIGUES beneficiária do ex-servidor falecido, AECIO ROBERTO RODRIGUES, matrícula 611.071-1, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 181

O Presidente da BPBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2798/11,

RESOLVE



Tornar sem efeito a P - nº. 665, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/04/2012, que concedeu PENSÃO VITALÍCIA a ADRINA TELMA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, MARCUS DE SOUSA ARRUDA, Professor Graduado DDE, matrícula 120.952-3, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 378

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 06896-14, RESOLVE

Retificar a Portaria A - nº. 01773, publicada no D.O.E. em 27/08/2014, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MA-RIA SALETE FERREIRA DE LIMA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº. 115.507-5, lotada na Secretária de Estado da Saúde, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 029/GSER

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCELO DAMASCENO FERREIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.375-1, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atribuições na Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/GSER

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 7.337, de 7 de maio de 2003 c/c o art. 2º do Decreto nº 24.091, de 13 maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor o Conselho Gestor do REFIS - PB, representando os Órgãos respectivamente indicados a seguir:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REPRESENTADO
Leonilson Lins de Lucena	147.939-3	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita
Ricardo Ruiz Arias Nunes	167.751-9	Procuradoria Geral do Estado
Fernando Nazareno do Nascimento	170.340-4	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Art. 2º Para substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos fica designa-do a servidora ROSSANA LEITE MARSICANO, Auditora Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 145.471-4.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 047/GSER, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

PORTARIA Nº 003/GOFMT

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

O GERENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no art. 105 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que regra o desenquadramento de contribuintes na modalidade Microempreendedor Individual - MEI;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar e responsabilizar os contribuintes internos e externos que realizaram operações com mercadorias destinadas a contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, sem observância dos critérios estabelecidos na legislação, em especial o disposto nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o desenquadramento da condição de Microempreendedor Individu-al – MEI os contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no caput do art. 91 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Solicitar à Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais que adote os procedimentos administrativos necessários a eficácia do cumprimento do desenquadramento dos

contribuintes mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os contribuintes relacionados no Anexo Único terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comparecerem ao seu domicílio fiscal e prestarem as devidas explicações quanto ao valor de vendas e compras excedentes, se assim desejarem.

Art. 4º Caberá ao Chefe de repartição fiscal notificar os contribuintes de sua circuns-crição, que se encontrarem relacionados no Anexo Único e que não atenderem ao disposto no art. 3º, informando acerca da possibilidade de cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º As Gerências Regionais e a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabeleci-mentos deverão identificar os contribuintes que realizaram operações com mercadorias para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, além do legalmente permitido, e providenciar ações de fiscalização para cobrança das vendas excessivas, em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WANCLAY LIMA CAVALCANTE
Gerente

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 003/2015-GOFMT

1º NÚCLEO REGIONAL

JOAO PESSOA

001	16.170.267-8	JOAO BATISTA PAIVA BARBOSA 05151549464
002	16.228.531-0	JOILZA CORDEIRO COSTA 69051739400
003	16.202.456-8	JOSE ALVES DA SILVA 08210543415
004	16.180.002-5	JOSE ANTONIO CHAVES 44159161472
005	16.230.548-6	JOSE FERREIRA DE LIMA FILHO 56867484468
006	16.223.565-8	JOSE FRANCIMARIO DOS SANTOS SOUSA 01972221450
007	16.224.470-3	JOSE GOMES DE SOUZA 14249545415
008	16.213.609-9	JOSE GONCALVES DINIZ FILHO 30842735453
009	16.218.264-3	JOSE MARTINIANO DA SILVA 82716757453
010	16.173.132-5	JOSE NICOLAU SOBRINHO 01155122410
011	16.202.007-4	JOSEFA JANETE DE SOUZA BARBOZA 41435931491
012	16.191.833-6	JUCELIA MARIA DE ARAUJO 87402424472
013	16.168.067-4	JUSTO LACERDA FILHO 34302328487
014	16.196.717-5	KARINA SILVA DANTAS 06437305401
015	16.216.529-3	KARLA SIMONE LOPES MACHADO 02957712407
016	16.223.669-7	KATIA CILENE ALVES DE VASCONCELOS 44164254491
017	16.196.609-8	LAIZA DE ARAUJO SANTOS 03179646314
018	16.214.396-6	LEVI ANTONIO DOS SANTOS 05604678422
019	16.213.137-2	LINDEMBERG PEREIRA MARTINS 09196410400
020	16.205.398-3	LINDINALVA MARIA ALVES 03721110412
021	16.201.723-5	LUAN CASSIO DE MELO CAVALCANTE 08606495476
022	16.221.799-4	LUANA MARINHO DE SOUZA 06816402430
023	16.222.076-6	LUCY VIVIANE DIAS 01323386459
024	16.217.571-0	MADIGELMA LEITE DA SILVA 95225552404
025	16.165.756-7	MARCELIO TARCIANO FIGUEIREDO FILGUEIRA 08362454407
026	16.196.931-3	MARCILIO JUVINO DA SILVA 06794111438
027	16.169.603-1	MARCOS CLEY DOS SANTOS 00003274411
028	16.206.189-7	MARCUS VINICIUS FERREIRA DE LIMA 07165822445
029	16.211.227-0	MARIA DE FATIMA LINS VILAR 67508952472
030	16.181.690-8	MARIA DOS SANTOS SILVA 02142003702
031	16.226.232-9	MARIA LUCIA DA SILVEIRA MARIZ 73812641453
032	16.181.955-9	MARICELIA GALDINO DA CRUZ 23779730430
033	16.228.998-7	MAYARA AMADOR BARANOWSKI 70428659446
034	16.202.131-3	MONICA PEREIRA VILARIM 07490768446
035	16.191.040-8	PAULO SANTOS BERTOSO 05499790426
036	16.171.838-8	POLIANA FERNANDES MARQUES CARVALHO 03622519401
037	16.237.490-9	PRISCYLLA RODRIGUES DE MEDEIROS PESSOA 09495864470
038	16.190.487-4	RIVALDO TAVARES DA SILVA 45124825472
039	16.208.374-2	ROMILDO EVANGELISTA 00834859459
040	16.238.950-7	RUANNA DE OLIVEIRA MIRANDA LEMOS 10063662450
041	16.219.579-6	SERGIO ANTONIO PACHECO SOARES 58505962400
042	16.226.981-1	SEVERINA SIMOES DOS SANTOS 69088411468
043	16.202.980-2	SILVANO DA SILVA FRANCA 03716947440
044	16.212.183-0	SIMAO BARBOSA ALVES 05694013484
045	16.203.457-1	THALES ROCHA DE LIMA 11005269432
046	16.232.062-0	TILMA KALINE DE CASTRO BARBOSA 00811301478
047	16.236.052-5	VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA 05850534482
048	16.219.845-0	VIVIANE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA 06609138443
049	16.181.597-9	WAGNER GONCALVES DE MOURA 02690099497
050	16.218.822-6	WEBBER PAZ PEREIRA 09422612403
051	16.226.216-7	WILIANE MARQUES MOREIRA 07822673432
052	16.170.220-1	WILLIAM ARAUJO DA SILVA 01878412418
053	16.230.177-4	ZAQUIEL SOARES DE BRITO 06730462493

JURIPIRANGA

054 16.195.656-4 CAIO DA COSTA ARAUJO 09343933460

LUCENA

055 16.202.214-0 JOSE CARLOS DA SILVA 01394001410

MAMANGUAPE

056 16.171.955-4 IVANILDA JERONIMO DA SILVA 07613730476
057 16.155.610-8 JOAO MANOEL SILVA
058 16.234.194-6 ULLANGLES MARCOS CORREIA 09452072474
059 16.192.377-1 VALDECY DO CARMO 51252392400



MARCACAO			124 16.154.607-2 LUCIANO FREIRE DOS SANTOS		
060	16.179.845-4	FREDERICO DE FARIAS FALCAO 02505160473	ARARUNA		
MARI			125 16.201.650-6 FRANCISCA LEIDE DAS NEVES DE OLIVEIRA 02090192470		
061	16.165.564-5	ELIZANGELA DE LIMA SILVA - ME	AREIA		
062	16.171.751-9	FRANCINALDO DE ALMEIDA COSTA 09215029400	126	16.130.053-7	JOSE REGINALDO FELIX SOBRINHO
063	16.220.897-9	JAKLECYA SOUZA DA CUNHA 07423332488	127	16.225.377-0	JULY NUNES DOS SANTOS COSTA 05285086442
064	16.206.162-5	JOCELIO SILVA DOS SANTOS 05415697403	128	16.199.161-0	LUIZ ALESSANDRO CRUZ CAVALCANTE 04226442423
065	16.200.171-1	JOSE GOMES DA SILVA 07365464720	129	16.222.864-3	MARILENE ATANASIO DE FREITAS SANTOS 90606086749
066	16.176.538-6	JOSE PAIVA 39609910459	BANANEIRAS		
067	16.190.193-0	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR 07269203474	130	16.232.454-5	GERALDO AZEVEDO DA SILVA 45248141400
PEDRAS DE FOGO			131	16.215.475-5	UHERTE SOARES DE SOUZA 10714661430
068	16.215.170-5	EDJANE MENDES SOUZA DE QUEIROZ 05210310442	BARAUNA		
069	16.228.980-4	ROSIANE BARBOSA DE MELO 00812787480	132	16.180.616-3	MARIA ELIZABETE DE ARAUJO DANTAS 02474497412
PEDRO REGIS			BARRA DE SANTA ROSA		
070	16.204.423-2	CLAUDIANA SILVA DOS SANTOS 06909419430	133	16.215.201-9	JOSE FELIPE DINIZ NETO 00916612422
PILAR			BELEM		
071	16.218.494-8	RIVALDO DA SILVA MARTINS 10312320442	134	16.219.310-6	ADELSON ROSA ALVES 20533101468
PITIMBU			135	16.163.472-9	ADRIANO BERNARDO DE ALUSTAU
072	16.170.939-7	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA 02518978429	136	16.228.900-6	ALEXSANDRO PAULINO DE ALMEIDA 11681140470
073	16.195.972-5	PAULO LUIZ DE SALES 08794494460	137	16.220.926-6	FRANCISCO ALAN DE SOUZA FECHINE
RIO TINTO			138	16.137.606-1	LEONARDO DA CRUZ DOMINGOS
074	16.234.485-6	ANTONIO DOS SANTOS 10051342430	139	16.214.698-1	MAURICIO MARIO DOS SANTOS 08485741412
075	16.215.634-0	MARCELINA CRISTINA GUIMARAES DE OLIVEIRA 11000685462	BORBOREMA		
SALGADO DE SAO FELIX			140	16.223.935-1	FRANCISCO LEIDO CANDIDO DA SILVA 79725813472
076	16.147.967-7	FLAVIO ALVES CORREIA	CACIMBA DE DENTRO		
077	16.216.737-7	JOSE EDVALDO GOMES JUNIOR 09914837409	141	16.171.166-9	DAVYEL OCASSIO DE LIMA MACEDO 09300068440
078	16.184.796-0	PAULO DIAS PAZ 88525112453	142	16.188.503-9	JANIERE BELARMINO DA SILVA 04341283413
079	16.218.152-3	SEVERINO HERMINIO PEREIRA FILHO 03127367465	143	16.186.802-9	PAULO CANDIDO RIBEIRO 03576376402
SANTA RITA			CACIMBAS		
080	16.224.951-9	ADAGOBERTO ALVES DE SOUZA 08062406440	144	16.126.264-3	AGUINALDO CUNHA TERTO
081	16.195.293-3	CARLOS CESAR FERNANDES 67502482415	145	16.240.226-0	MARIA CLESSIDALVA VILAR ALMEIDA LIMA 04488897495
082	16.214.026-6	DANIELLY DOS SANTOS SILVA 07008770456	CASSERENGUE		
083	16.213.092-9	ELIANE DE OLIVEIRA DA SILVA 88629910453	146	16.221.899-0	CIBELY JULIA ROQUE 70122079493
084	16.222.104-5	ELLTON DE ALMEIDA SOARES 07823263408	CUITE		
085	16.120.410-4	ERIVALDO DE SOUZA ALBUQUERQUE	147	16.186.172-5	DALIZIANE DOS SANTOS OLIVEIRA 08681534432
086	16.196.026-0	IVANDO AFONSO DE LUCENA FILHO 09381670498	DAMIAO		
087	16.218.906-0	JAILSON ANANIAS SOUZA DOS SANTOS 10267888465	148	16.220.024-2	ELIZAEAL MARQUES SILVA 06865776470
088	16.165.899-7	JOAO ADJAILSON FERREIRA DE LIMA 04923485450	DONA INES		
089	16.213.510-6	JOAO DE MOURA NASCIMENTO 56914393400	149	16.187.514-9	KLEBER FELIX PEREIRA DOS SANTOS 10702098485
090	16.221.871-0	LAUDIANA DA SILVA RIBEIRO 06282333458	DUAS ESTRADAS		
091	16.220.603-8	LUIZ GOMES SALES 91851793453	150	16.218.564-2	DEBORA KALINE NEVES DA SILVA 70253970407
092	16.167.942-0	MARIA APARECIDA ANJOS DOS SANTOS 09031398470	151	16.216.049-6	FRANCISCO FELIPE DE MENDONCA 36764914400
093	16.228.714-3	MARIA RITA GOMES DOS SANTOS 05745864400	GUARABIRA		
094	16.214.666-3	MICHENIA KELLY DE ARAUJO MOURA 06073035497	152	16.229.383-6	ADRIANO FERREIRA BEZERRA 05775944437
095	16.194.882-0	MOISES ALVES DA SILVA 03369190427	153	16.207.456-5	ESTELA MOISES MENESES 05668552403
096	16.209.607-0	RENE TATIANA CARVALHO PINTO 00911566457	154	16.180.310-5	GEANDERSON DELMIRO DE ALMEIDA 09062924417
097	16.183.089-7	THIAGO DA COSTA DO NASCIMENTO 06307293446	155	16.184.373-5	MANOEL FRANCISCO DA SILVA 08654085487
SAPE			156	16.170.433-6	MARIA AVANILDA DA SILVA GOMES
098	16.215.827-0	ANATILDE ABREU NUNES 04427795420	157	16.174.633-0	MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE FELIX 72688220497
099	16.198.792-3	ANNY DAIANE CAVALCANTI DE SOUSA FAGUNDES	158	16.217.900-6	SIDNEY NUNES DA SILVA 03868017461
	09649482490		159	16.182.594-0	VALDELIA DE CARVALHO OLIVEIRA 29174543857
100	16.178.974-9	DILZA MARIA FREIRE DOS SANTOS 05175884476	LAGOA DE DENTRO		
101	16.226.937-4	FABIANA MONTEIRO PEREIRA 03624383400	160	16.182.439-0	JOSENILDO PEDRO DA SILVA 75384817453
102	16.215.532-8	ITHALENE DAYANE DE ARAUJO GOMES LUNA 06712706483	161	16.224.342-1	MARIA ERIAM RIBEIRO DA COSTA PESSOA 06145601442
103	16.211.042-1	JOSE EDUARDO DA SILVA 05280027405	NOVA PALMEIRA		
104	16.222.958-5	JOSINEIDE FERREIRA MAXIMO 58656367404	162	16.222.779-5	ERIVONALDO MEDEIROS DE MACEDO 08767728405
105	16.221.471-5	MARIA DA GUIA BARBOSA DA SILVA 76017427415	PICUI		
106	16.212.422-8	MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERNANDES SILVA 07381577402	163	16.194.240-7	JANAILMA DA SILVA SANTOS 09973786467
107	16.199.352-4	PAULA ARAUJO DE FREITAS 09414782460	164	16.218.971-0	JOAO SEVERINO DE AZEVEDO NETO 09384810452
108	16.210.606-8	SEVERINO MARQUES DA SILVA 38032406468	165	16.161.864-2	KATIUSCIA CRISTINA BATISTA DA SILVA
SOBRADO			166	16.223.553-4	YANNIE SIBELY DE MEDEIROS 09461878435
109	16.221.416-2	EDVALDO FERREIRA BARBOSA DA SILVA 07930300480	REMIGIO		
2º NÚCLEO REGIONAL					
ALAGOA GRANDE					
110	16.226.569-7	AYNARA KLECIJANE DE ARAUJO CARVALHO 08394523498	167 16.170.065-9		
111	16.179.160-3	CLEANTA MARIA DA SILVA 98183435491	168 16.204.999-4		
112	16.130.114-2	JOSE CLAUDIO RODRIGUES AMORIM	SERTAOZINHO		
ALAGOINHA					
113	16.176.644-7	ADRIANO FERREIRA DE BRITO 02757878425	169 16.218.156-6		
114	16.205.420-3	HELIANE VIRGINIO MIRANDA 03141180474	SOLANEA		
115	16.220.794-8	LUANA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA 04445424420	170	16.195.290-9	JAILSON DA SILVA SANTOS 05683134455
116	16.189.722-3	MANOEL FERREIRA DE AQUINO 04713668460	171	16.127.149-9	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS
117	16.182.698-9	MARIA APARECIDA FELIX DE BRITO 85364843491	172	16.201.988-2	JONATHAS EMANUEL COUTINHO DE CARVALHO 08712267406
ALGODAO DE JANDAIRA					
118	16.233.659-4	RICARDO MEDEIROS DOS SANTOS 06277305409	173	16.216.508-0	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS 29541626866
ARACAGI					
119	16.226.131-4	MAILSON DE MESQUITA FABRICIO 70264904435	174	16.228.320-2	ROBSON RODRIGUES FREIRE 03048170405
120	16.176.735-4	MARINESIO PEREIRA DA SILVA 91014204453	SOSSEGO		
121	16.219.588-5	NILSON JOSE CORREIA 03576305483	175	16.224.804-0	JOSE FERNANDES DE MACEDO JUNIOR 10137072490
ARARA					
122	16.219.015-8	JOSEILTON FRANCISCO DA SILVA 04850116469	TACIMA		
123	16.194.701-8	JOSINALDO ALVES DE SOUSA 04061531409	176	16.207.386-0	GENILDA TARGINO DA SILVA 05597259490
3º Núcleo Regional					
ALAGOA NOVA					
178	16.208.109-0	JOEL LEITE OLIVEIRA 07450910403	177	16.189.473-9	JOSE ARIMATEIA DOS SANTOS SILVA 02059813484
179	16.158.378-4	MARTIENE COSTA DE ALMEIDA	3º Núcleo Regional		
AROEIRAS					
180	16.022.918-9	DOMINGOS MARQUES BARBOSA	ALAGOA NOVA		

BARRA DE SANTANA

181 16.220.720-4 ALINE PEREIRA DE ARRUDA 08987436489

BARRA DE SAO MIGUEL

182 16.211.037-5 JOSEFA MAIZA PINTO 36343757449

BOQUEIRAO

183 16.217.633-3 JOSINALDO PIRES DE MACEDO 56899815400

CAMPINA GRANDE

184 16.221.018-3 ADRIANA OLIVEIRA PIRAGIBE 01648639402

185 16.189.417-8 ALEXANDRO XAVIER PEREIRA 02267722410

186 16.217.037-8 ALINE DA SILVA GOMES 06843463460

187 16.221.248-8 ANTONIO DE MEDEIROS SILVA 17663288491

188 16.151.299-2 AUDERI DA SILVA MOURA ME

189 16.197.413-9 BONYEMERSON LAURENTINO OLIVEIRA 07103801436

190 16.166.779-1 CARLOS ANTONIO GONCALVES RUFINO 05525766469

191 16.096.347-8 CICERO PIRES DA SILVA

192 16.236.059-2 CICERO VALDEVINO FILHO 03841161405

193 16.213.547-5 EVANDRO LEITE SAMPAIO 56901151420

194 16.203.742-2 FABRICIA MIRELE FRANKLIN DE ALMEIDA 07271684441

195 16.201.379-5 FLAVIO DA SILVA MARTINS 05929593418

196 16.192.917-6 FRANCISCA SANDRA OLIVEIRA DE SOUZA ME

197 16.208.974-0 GIRLANE BARBOSA MORAIS 00910367477

198 16.201.945-9 HELIO LOURENCO 41941969453

199 16.234.708-1 HENRIQUE LUCAS DA SILVA 04470957496

200 16.192.269-4 IVALDO MIGUEL DA SILVA 04340848409 ME

201 16.209.641-0 JANAILSON JERONIMO SILVA 04881846493

202 16.206.150-1 JANAILTON COSMO DE MORAIS 06465291452

203 16.186.658-1 JANESTON DE OLIVEIRA LOBO 07222575464

204 16.209.646-1 JOABEL MORAES DE ARAUJO 34969250430

205 16.186.384-1 JONAS FRANCA DE AGUIAR 53202775553

206 16.224.317-0 JOSE ALUISIO DA SILVA 89386477491

207 16.212.546-1 LEANDRO TORRES FERREIRA 06924531482

208 16.227.399-1 LILIANE GOMES PEREIRA 01215960441

209 16.211.433-8 MANOEL MESSIAS AMORIM DOS SANTOS JUNIOR 04347238436

210 16.201.883-5 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 28852770410

211 16.198.999-3 MARIA ANCILETE DE MACEDO NASCIMENTO 37413759420

212 16.183.219-9 MARIA DE FATIMA SOARES 07165805435

213 16.209.721-2 MARIA DO SOCORRO RAIMUNDO FERREIRA 44148585420

214 16.167.033-4 MARIA SOLANGE ARAUJO NASCIMENTO 53556542404

215 16.211.869-4 MARINALVA OLIVEIRA SOUZA 91765110491

216 16.199.875-5 MARIZETE FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA 08511353747

217 16.226.903-0 MICHELLE BORBA RODRIGUES DINIZ 05463071403

218 16.179.973-6 RAINIELISSON PEREIRA DA SILVA - ME

219 16.225.115-7 SUENIA DE SOUZA BARBOSA 91108225420

220 16.228.202-8 TATIANE ALMEIDA DE ARAUJO ALVES 06037908443

221 16.238.898-5 THAIZE SAMARA PAIVA FIGUEIREDO 07519910407

222 16.207.966-4 VALDECI DE SOUSA TAVARES 69184941472

223 16.209.421-3 VIVIANE DE LIMA 02904182403

CUBATI

224 16.201.280-2 KAMILA PEREIRA DE SOUSA PALHANO ME

225 16.224.130-5 LENILDA DOS SANTOS SILVA 09961094476

ESPERANCA

226 16.221.445-6 ANDRE ALVES DE ASSIS 04937766481

227 16.162.816-8 GILCLEBER ALVES DOS SANTOS

228 16.187.560-2 IRENILDO SOARES DA SILVA 07694990406

229 16.222.959-3 JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA 02140828496

230 16.201.273-0 LUCIA DOS SANTOS 92974902472

231 16.166.550-0 MARCONE MARTINS BEZERRA 00119104709

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00172/2015/CAD

4 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0139632015-6; Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is); Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas; RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00172/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.149.401-3	EMMILE BERNARD DE MIRANDA VIANA PINTO - ME	ROD BR 230 KM 04 - LOT. PRAIA MAR, Nº 400 - POCO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.359-5	QUALIARTY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RAUL SEIXAS, Nº S/N - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.324-3	INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS ALPINE LTDA	SANTA PAULA, Nº 316 - RENASCEER II	CABEDELO / PB	NORMAL


0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00086/2015/CAD

21 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0021022015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00086/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.119.087-1	RADIO CACARE FM LTDA	R JOSE LIRA DE MENEZES, Nº 25 - JARDIM PRIMAVERA I	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00100/2015/CAD

23 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0050632015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00100/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.108.039-1	W MATIAS ROLIM	R VITORIA BEZERRA, Nº 00390 - ZONA RURAL	CAJAZEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00107/2015/CAD

23 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0078372015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00107/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.104.247-3	CONSTRULAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	R JOSE ANTONIO PESSOA, Nº 00000 - JARDIM OASIS	CAJAZEIRAS / PB	NORMAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00141/2015/CAD 29 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00141/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.346-1	SENA SAUDE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	R FELICIANO BATISTA AMORIM, Nº 672 - NOVO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.135.366-5	IVANILEIDE FERNANDES DA SILVA	R NAPOLEAO LAUREANO, Nº 00361 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.163.709-4	CELIA ALVES DE SOUSA	SAO SEBASTIAO, Nº 197 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.190.919-1	MARIA SOLANGE ALVES DE MEDEIROS ME	R 7 DE SETEMBRO, Nº 192 - CENTRO	ALAGOA GRANDE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00142/2015/CAD 29 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0107152015-6;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);
RESOLVE:
I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00142/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.054-5	ANTONIO GEMINIANO FILHO	R JOAO ALVES CABRAL, Nº 98 - CENTRO	MULUNGU / PB	SIMPLES NACIONAL
16.114.157-9	DIANA PONTES NUNES	R SAO MANOEL, Nº 304 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00112/2015/CAD 27 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0083142015-4;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00112/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.145-9	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-21 DE JUAZEIRINHO-PB	R JOSE VITAL GUEDES, Nº 52 - CENTRO	JUAZEIRINHO/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00113/2015/CAD 27 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0061852015-5;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00113/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.151.250-0	PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 177 - CENTRO	SERIDO/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00144/2015/CAD 30 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0100432015-9;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00144/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.171.512-5	JOAO SARAIVA DE MECEDO	R JOSE RUFINO DE CARVALHO, Nº 12 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE/PB	NORMAL


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00151/2015/CAD 30 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0095912015-7, 0109192015-0, 0106262015-1, 0104902015-4, 0114882015-9, 0114762015-6, 0114812015-7;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00151/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.017-2	S M CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI EPP	R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº S/N - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.146.442-4	ROGERIO ARAUJO GONCALVES	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 216 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.126.674-6	JOSE CLEBER DE BARROS	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 220 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.223.077-0	LEONEIDE DE OLIVEIRA LEITE -	R JOAQUIM SOARES NOVO, Nº 62 - CENTRO	DESTERRO / PB	NORMAL
16.157.714-8	JOSE LUCENA SANTOS	R DO PRADO, Nº 1181 - LIBERDADE	PATOS / PB	NORMAL
16.151.591-6	CONSTRUTORA K L EMPREENDIMENTOS LTDA	R PROFESSOR JOSE ARAUJO, Nº 838 - MATERNIDADE	PATOS / PB	NORMAL
16.162.415-4	JOSELIA MARIA SANTOS ALVES	R DO PRADO, Nº 1459 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00161/2015/CAD 3 de Fevereiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0122222015-6, 0122262015-4;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou com-



provado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2015.

Anexo da Portaria Nº 00161/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.220.518-0	GILIARDE DE OLIVEIRA LUCENA - ME	TV PADRE ANCHIETA, Nº 64 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	NORMAL
16.185.043-0	CLECIA MARIA TORRES PEREIRA	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 840 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO BARREIRA DA SILVA
COLETOR
Mat. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00087/2015/CAD 21 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0054022015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00087/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.886-8	J R DE ANDRADE BARBOSA	R LUCIO DA SILVA, Nº 460 - CENTRO	SAO BENTO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 01919/2014/CAD 21 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº null;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01919/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.027.644-6	MARIA DE FATIMA DANTAS BEZERRA	R FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, Nº 62 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00057/2015/CAD 15 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0044572015-8;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2015.

Anexo da Portaria Nº 00057/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.226.098-9	GUSTAVO FERREIRA DA COSTA NETO - ME	R DURVAL DA COSTA LIRA, Nº 561 - CENTRO	CASSERENGUE / PB	SIMPLES NACIONAL

1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

EDITAIS E AVISOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2015

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 2º Calendário** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. O convocado deverá comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do dia 09/02/2015 à 23/02/2015 munido da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das policias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público Nº 05/UEPB/2012- 2º Calendário-Campus VI – CCHE

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
147	Robson Batista de Sousa	Física	Monteiro – PB

Campina Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Profª. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2015

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 1º Calendário** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/010/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18.02.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. O convocado deverá comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do dia 11/02/2015 à 25/02/2015 munido da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das

policias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público N° 05/UEPB/2012- 1º Calendário-Campus I – CCT-
Departamento de Química

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
005	Sara Regina Ribeiro C. de Barros	Química Analítica	Campina Grande -PB

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2015.
Prof°. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas